



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

A Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 45, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Artigo 67 -

Parágrafo único - A vedação contida no inciso II, deste artigo, não se aplica ao Vice-Prefeito, enquanto não assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos no artigo 64, desta Lei.

Artigo 2º - Esta Emenda entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA VEREADOR JOSE MARIA DE CASTRO, 17 de abril de 1995.

JOSE LUIZ DA CUNHA,

Presidente

ODETE CORDEIRO PEREIRA,

1º Secretário.

IVAN DINIZ VIEIRA,

2º Secretário.